

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PMI PORTUGAL CHAPTER

Artigo 1.º

(Denominação, sede e filial do Project Management Institute)

1. A Associação, sem fins lucrativos, Associação PMI Portugal Chapter – Representação Oficial do PMI em Portugal, doravante mencionada por “PMI Portugal” é a filial portuguesa do Project Management Institute, doravante designado por “PMI”, e é constituída, nos termos da lei portuguesa, por tempo indeterminado.
2. O PMI Portugal exercerá a sua atividade em todo o território português, tendo a sua sede na Rua da Constituição, n.º 236, 3.º esq. - 4100-192 PORTO.
3. A Direção poderá deslocar a sede da associação dentro do mesmo concelho, ou para outro concelho em Portugal, bem como criar delegações. A criação de delegações requer a autorização expressa do PMI.
4. O PMI Portugal responde perante a Direção, legalmente eleita, do PMI e deve acatar todas as suas orientações, procedimentos, regras e diretivas legalmente emanadas.
5. O PMI Portugal respeitará todos os requisitos legais da ordem jurídica portuguesa e nos termos da qual se constitui.
6. Os estatutos do PMI Portugal devem respeitar os atuais estatutos do PMI e todas as orientações, procedimentos, regras ou diretivas estabelecidas ou autorizadas pela Direção do PMI, bem como o Protocolo do PMI Portugal, assinado com o PMI.
7. Os termos do Protocolo assinado entre o PMI Portugal e o PMI, incluindo todas as restrições e proibições, prevalecem sobre as cláusulas dos presentes estatutos, bem como sobre quaisquer outros poderes atribuídos com base nestes últimos, desde que os mesmos respeitem os normativos da ordem jurídica portuguesa.

Artigo 2.º

(Fins)

1. O PMI Portugal visa os seguintes fins:
 - a) Promover, como associação profissional, a profissão do gestor de projetos, bem como o conhecimento científico e prática industrial da gestão de projetos.
 - b) Promover a representação oficial do PMI em Portugal, sendo o PMI a organização líder internacional, de origem norte-americana, que representa os profissionais da gestão de projetos em todo o mundo, normaliza e certifica as práticas e o conhecimento científico relevantes para a gestão de projetos.
2. Para a prossecução dos fins mencionados, o PMI Portugal poderá designadamente:
 - a) Promover a gestão de projetos, em Portugal, como uma profissão específica, com especial ênfase na adoção, pelo mercado, dos programas de certificação profissionais propostos pelo PMI;
 - b) Promover a gestão de projetos, em Portugal, como ciência reconhecidamente autónoma, com um corpo de conhecimentos, bem definido e organizado, tal como descrito nos referenciais atualizados e regularmente publicados pelo PMI;
 - c) Promover a gestão de projetos como objeto de intensa pesquisa científica e académica, em Portugal;

- d) Promover a adoção pelo mercado português de programas de formação profissional de alta qualidade;
 - e) Sempre que possível e adequado, aplicar e defender os fins anteriormente descritos em todos os países, especialmente nos de língua oficial portuguesa;
 - f) Sempre que possível e adequado, como parte de uma organização global, defender os princípios gerais, a missão e cultura e do PMI[®].
3. Limitações:
- a) A base de dados de membros e as listagens fornecidas pelo PMI[®] ao PMI Portugal não podem ser utilizadas para fins comerciais. O seu uso será limitado a objetivos não lucrativos diretamente relacionados com a atividade do PMI Portugal, e deve ser consistente com as políticas do PMI[®] e todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo as leis relativas à privacidade e uso de dados pessoais.
 - b) A Direção é a única responsável pelo planeamento e operações do PMI Portugal, devendo exercer os seus deveres em concordância com os presentes estatutos, com os termos do Protocolo assinado entre o PMI Portugal e o PMI[®], com os estatutos, políticas, práticas, procedimentos e regras do PMI[®], bem como com a legislação portuguesa aplicável.

Artigo 3.º
(Associados/as)

1. Podem ser associados/as do PMI Portugal todas as pessoas singulares, na plena posse dos seus direitos, interessadas em prosseguir os fins da associação, independentemente da sua raça, crença, cor, idade, sexo, estado civil, nacionalidade, religião ou deficiência física ou mental.
2. A aquisição da qualidade de associado/a do PMI Portugal pressupõe a de associado/a do PMI[®], não podendo o PMI Portugal admitir como associada/o qualquer pessoa que não tenha sido aceite como associada/o pelo PMI[®], nem criar categorias de associados/as exclusivos/as.
3. Todos os/as associados/as do PMI Portugal, no pleno gozo dos seus direitos, podem votar e ser elegíveis para os órgãos sociais do PMI Portugal, de acordo com as condições do Artigo 4.º.
4. Os/as associados/as reger-se-ão pelos presentes estatutos e respeitarão os Estatutos do PMI[®] e do PMI Portugal, bem como todas as orientações, procedimentos, regras e diretivas deles legalmente decorrentes.
5. Todos/as os/as associados/as devem pagar ao PMI[®] as devidas quotas de associado/a do PMI[®] e do PMI Portugal, não havendo lugar ao reembolso do respetivo montante, por qualquer dessas entidades, em caso de renúncia do/a associado/a.
6. A qualidade de associado/a do PMI Portugal cessa, por renúncia do/a próprio/a, por falta de pagamento das quotas ou por exclusão devidamente fundamentada.
7. Os/as associados/as que deixem de pagar a quota devida serão considerados/as em situação de incumprimento. Se este incumprimento se estender por mais de trinta dias, os seus nomes serão retirados da lista oficial de associados/as do PMI Portugal, só podendo readquirir a qualidade de associado/a mediante o pagamento integral, ao PMI[®], de todas as quotas em falta para com o PMI[®] e o PMI Portugal.
8. A perda da qualidade de associado/a do PMI Portugal determina a perda de todos e quaisquer direitos ou privilégios fundados nessa qualidade.

Artigo 4.º

(Órgãos da associação)

1. O PMI Portugal tem os seguintes órgãos sociais: Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
2. À Direção incumbe a prossecução dos fins não lucrativos da associação e será composta por sete associados/as do PMI Portugal, que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Sejam membros do PMI Portugal há, pelo menos, dois anos (24 meses) consecutivos;
 - b) Tenham tido experiência de voluntariado no PMI Portugal nos últimos três anos, devidamente registada na plataforma oficial de gestão de voluntários do PMI[®] e confirmada pela Direção do PMI Portugal.
3. A Direção é composta por um/a Presidente e seis Vice-Presidentes com os seguintes pelouros: Governo, Políticas e Secretariado; Finanças; Desenvolvimento Profissional e Educação; Marketing; Membros; Voluntários.
4. A Direção não pode ter mais do que dois membros ligados à mesma organização ou grupo económico.
5. O Conselho Fiscal será composto por três associados/as do PMI Portugal, que sejam membros do PMI Portugal há, pelo menos, dois anos (24 meses) consecutivos, e com a seguinte distribuição: Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário.
6. Aos membros do Conselho Fiscal compete a fiscalização do exercício de todos os órgãos sociais do PMI Portugal, a prestação de apoio em matéria legal e fiscal à Direção, sempre que solicitado, o exame de todos os registos e outros documentos e a emissão de parecer sobre o relatório e contas anuais da associação.
7. O mandato para os membros eleitos para a Direção e para o Conselho Fiscal é por três anos.
8. A mesma pessoa não pode exercer o mesmo cargo ou função por mais do que dois mandatos consecutivos. A tomada de posse implica a contagem de um mandato para este efeito.
9. A mesma pessoa não pode permanecer mais do que nove anos consecutivos, no total, como membro do mesmo órgão do PMI Portugal.

Artigo 5.º
(Direção)

1. À Direção cabe o exercício de todas as competências do PMI Portugal, exceto no que concerne a tudo o que lhe estiver expressamente vedado por estes estatutos, pelos estatutos e orientações do PMI[®], bem como pela lei portuguesa, podendo deliberar e divulgar as orientações, procedimentos e regras necessárias, desde que compatíveis com os presentes estatutos e com os estatutos e orientações do PMI[®], e gerir todas as atividades e fundos da associação. Os papéis e responsabilidades dos membros da Direção são genericamente definidos nos pontos seguintes em linha com a orientação do documento Chapter Volunteer Role Delineation Study (RDS) do PMI[®].
2. Cada membro eleito para a Direção cumprirá um mandato de três anos.
3. Em cada nova composição da Direção após eleições, a mesma decidirá especificamente as atribuições detalhadas para cada pelouro, atualizando o “charter” da Direção de acordo com os números 4 a 10 deste artigo.
4. O/A Presidente da Direção é o/a responsável máximo/a da Direção e do PMI Portugal, tendo também todos os poderes executivos de um diretor geral (CEO), mantendo uma visão geral de todas as atividades em curso por si próprio/a ou pelos outros

membros da Direção, coordenando as atividades dos demais diretores de acordo com o Regulamento Interno do PMI Portugal. Compete-lhe o exercício dos poderes e deveres inerentes ao cargo, incluindo as ações de representação externa aprovadas pela Direção, sendo, além disso, por inerência, membro, com direito a voto, de todas as comissões, à exceção da Comissão Eleitoral.

5. O/A Vice-Presidente com o pelouro do “Governo, Políticas e Secretariado”, é responsável pelo planeamento estratégico, pelos registos de todas as reuniões da Direção, pela manutenção e execução das políticas do PMI Portugal e dos seus estatutos, bem como pela representação do PMI Portugal, substituindo o/a Presidente nas suas funções, se e quando necessário.
6. O/A Vice-Presidente com o pelouro das “Finanças” gere as finanças, as operações financeiras e a tesouraria, mantendo e apresentando todos os registos financeiros, controlando a administração dos fundos do PMI Portugal para os fins devidamente autorizados.
7. O/A Vice-Presidente com o pelouro do “Desenvolvimento Profissional e Educação” é responsável pelo planeamento e realização de eventos e programas que promovam o desenvolvimento dos profissionais, incluindo a gestão do relacionamento com Universidades e outras entidades que promovem as certificações do PMI®.
8. O/A Vice-Presidente com o pelouro do “Marketing” é responsável pela elaboração ou atualização do plano estratégico de marketing e comunicação e pela sua implementação, nomeadamente a gestão e coordenação dos canais de comunicação, incluindo a gestão dos média sociais e todas as publicações, de acordo com as políticas e estatutos do PMI Portugal.
9. O/A Vice-Presidente com o pelouro dos “Membros” é responsável pelo desenvolvimento dos/as associados/as, durante todo o seu ciclo de vida no PMI Portugal, incluindo a sua angariação, retenção e criação de valor acrescentado, divulgando e coordenando com os demais membros da Direção a resposta às necessidades e anseios dos/as mesmos/as.
10. O/A Vice-Presidente com o pelouro dos “Voluntários” é responsável pela gestão de voluntários/as do PMI Portugal, compreendendo a resposta às suas necessidades, a sua angariação, retenção e reconhecimento, suportado no desenvolvimento de programas e iniciativas de voluntariado.
11. A Direção pode nomear voluntários/as específicos/as do PMI Portugal como diretores para áreas adicionais ou complementares às definidas nos números 4 a 10, não tendo estas pessoas direito de voto, mas direito de participação e opinião nas reuniões de Direção.
12. As reuniões da Direção devem obedecer às regras seguintes:
 - a) Serão convocadas pelo/a Presidente da Direção ou, em caso de necessidade, por três dos membros da Direção;
 - b) A Direção só pode deliberar validamente se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros;
 - c) Cada membro tem direito a um voto, só podendo participar e votar por si próprio;
 - d) Se o entender conveniente, a Direção pode exercer as suas competências por teleconferência ou outros meios, desde que o meio utilizado seja legalmente admissível e aceite;
 - e) As reuniões respeitarão os procedimentos democráticos deliberados pela Direção.
13. A Direção declarará vago o cargo, sempre que um dos seus membros perca a qualidade de associado/a do PMI Portugal por falta de pagamento de quotas, ou falte, sem justificação aceite por uma maioria de dois terços pela Direção, a duas reuniões consecutivas.

14. Os membros da Direção podem comunicar a sua renúncia, por escrito, ao/à Presidente da Direção. A renúncia terá efeitos a partir da receção do pedido pela Direção, a menos que outro prazo esteja expresso na comunicação escrita ou seja deliberado pela Direção.
15. O titular de um órgão do PMI Portugal só pode ser destituído por justa causa relacionada com a atividade do PMI Portugal, por decisão tomada pela maioria de dois terços dos votos dos/as associados/as presentes em reunião, devidamente convocada, da Assembleia Geral.
16. Caso vague um cargo em qualquer órgão social, pode a Direção designar, para o exercício das respetivas funções durante o período remanescente do mandato, um/a associado/a do PMI Portugal que cumpra os requisitos expressos no Artigo 3.º e nos números 2 e 3 do Artigo 4.º. A escolha do/a substituto/a deverá ser feita por uma maioria de dois terços dos membros da Direção em funções.
17. Em caso de incapacidade ou renúncia do/a Presidente da Direção, o cargo será assumido, até ao fim do mandato em curso, pelo Vice-Presidente com o pelouro Governo, Políticas e Secretariado.

Artigo 6.º
(Candidaturas e eleições)

1. A candidatura e eleição dos membros para qualquer dos pelouros da Direção e do Conselho Fiscal do PMI Portugal são individuais.
2. Podem candidatar-se todos os/as associados/as do PMI Portugal que satisfaçam os requisitos expressos no Artigo 3.º destes Estatutos.
3. O processo de candidatura e eleição dos membros da Direção terá lugar todos os anos. Em dois anos sequenciais serão eleitos dois dos seguintes Vice-Presidentes: “Desenvolvimento Profissional e Educação”, “Marketing”, “Membros” e “Voluntários”. No ano seguinte e a cada três anos proceder-se-á à eleição do/a Presidente, do/a Vice-Presidente com o pelouro do “Governo, Políticas e Secretariado” e do/a Vice-Presidente com o pelouro das “Finanças”.
4. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas a cada três anos, para a totalidade dos seus membros.
5. As eleições para cada cargo ou pelouro terão lugar até aos vinte e um dias anteriores à cessação de funções desse cargo ou pelouro.
6. Têm direito de voto todos/as os/as associados/as do PMI Portugal no pleno gozo dos seus direitos, sendo proibida, no processo de indigitação e eleição, qualquer discriminação com base na raça, cor, credo, sexo, idade, estado civil, nacionalidade, religião, ou deficiência física ou mental.
7. As candidaturas a cada um dos órgãos sociais serão analisadas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Direção e composta por um/a Presidente e dois vogais. As competências da Comissão Eleitoral encontram-se definidas no Regulamento Eleitoral do PMI Portugal.
8. A Comissão Eleitoral será empossada assim que se iniciar o processo eleitoral e no mínimo vinte e um dias antes do anúncio da eleição para os membros.
9. A Comissão Eleitoral procederá ao anúncio das eleições, até vinte e oito dias antes da data de início das mesmas, e convocará por correio eletrónico os membros do PMI Portugal a candidatarem-se a cada órgão e cargo em eleição. Do anúncio constarão as vagas existentes para cada um dos órgãos do PMI Portugal.
10. Não têm direito a candidatar-se, nem a votar, os novos membros que adiram ao PMI Portugal depois do anúncio mencionado no número anterior.

11. A Comissão Eleitoral confirmará a validade das candidaturas apresentadas, através de validação eletrónica ou documental, e comunicará aos/às candidatos/as os resultados, no prazo de dois dias, por correio eletrónico. Caso haja necessidade de correção de informações por parte dos/as candidatos/as, estes têm dois dias para as efetuar, após o envio da comunicação pela Comissão Eleitoral.
12. As eleições terão lugar:
 - a) Através do envio, por via eletrónica, para o endereço de correio eletrónico constante da base de dados do PMI[®], de boletins de voto a todos/as os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos; ou
 - b) Por voto eletrónico, controlado pelo PMI Chapter Administrator (PMI CA).
13. O ato eleitoral decorre preferencialmente por votação eletrónica. Os procedimentos a adotar em cada uma das opções a) e b) do n.º anterior encontram-se descritos nos Artigos 10.º e 12.º do Regulamento Eleitoral do PMI Portugal.
14. Será eleito o/a candidato/a que, para cada cargo em eleição, receber a maioria dos votos validamente expressos, sendo a contagem dos mesmos realizada pela Comissão Eleitoral ou pelo PMI[®], caso a votação seja eletrónica e controlada pelo PMI CA.
15. Em caso de empate ou de impasse entre dois ou mais candidatos/as, prevalece o candidato/a que tiver maior senioridade no estatuto de membro do PMI Portugal.
16. Nenhum membro da Comissão Eleitoral pode ser candidato a qualquer cargo nas eleições que está a supervisionar.
17. As eleições decorrerão por um período mínimo de catorze dias.
18. Os procedimentos a seguir nos atos eleitorais encontram-se detalhados no Regulamento Eleitoral do PMI Portugal.
19. Os/as candidatos/as eleitos/as tomarão posse do cargo no prazo máximo de sete dias contados a partir do final das eleições, devendo manter-se no seu desempenho até ao termo do respetivo mandato, ou até que os/as respetivos/as sucessores/as tenham sido eleitos/as e empossados/as, ou, ainda, até à sua resignação voluntária do cargo.
20. Não podem ser utilizados quaisquer fundos ou recursos do PMI[®] ou do PMI Portugal, para apoiar a eleição de qualquer candidato/a, ou grupo de candidatos/as, a qualquer posição dos órgãos sociais do PMI Portugal. Não é igualmente permitido qualquer outro tipo de campanha eleitoral organizada, comunicações, arrecadação de fundos ou outra atividade organizada em nome de um/a candidato/a. A Comissão Eleitoral, ou qualquer outro órgão designado pela Direção, será o único distribuidor de todos os materiais eleitorais para as posições a eleger.

Artigo 7.º
(Comissões)

1. A Direção pode autorizar a criação, na sua dependência, de comissões, permanentes ou temporárias, para prosseguirem as finalidades do PMI Portugal, cabendo-lhe também estabelecer os respetivos regulamentos internos e definir os seus objetivos, poderes e fins a atingir.
2. O/A Presidente da Direção, após aprovação desta, designará, para cada comissão, um/a presidente e os respetivos membros, os/às quais podem ser escolhidos/as de entre os/as associados/as do PMI Portugal.

Artigo 8.º
(Recursos Financeiros)

1. O ano financeiro do PMI Portugal inicia-se a um de janeiro e termina a trinta e um de dezembro.
2. As quotas anuais dos/as associados/as do PMI Portugal são fixadas pela Direção e comunicadas ao PMI[®], nos termos das orientações e procedimentos estabelecidos pela Direção do PMI[®].
3. A Direção estabelecerá as orientações e procedimentos para a gestão dos seus recursos financeiros e cumprirá todas as obrigações fiscais perante as autoridades competentes.
4. São da exclusiva competência do PMI[®] todas as ações relacionadas com a faturação, cobrança e desembolso das quotas.

Artigo 9.º
(Assembleias Gerais)

1. Realizar-se-á, anualmente, uma Assembleia Geral dos/as associados/as, convocada pelo/a Presidente da Direção ou pela maioria dos membros da direção, em data e local a estabelecer pela Direção.
2. Podem igualmente ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias pelo/a Presidente da Direção ou pela maioria dos membros da direção, por sua iniciativa, a pedido da maioria dos membros da Direção, ou de 20% (vinte por cento) dos/as associados/as com direito a voto.
3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico registado na base de dados do PMI[®], a todos/as os/as associados/as com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos/as associados/as do PMI Portugal. Se, à hora da aprazada, não estiver presente o quórum indicado, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos mais tarde com o número de associados/as presentes.
5. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo/a Presidente da Direção e secretariadas por um elemento por si indicado.

Artigo 10.º
(Delegações do PMI Portugal)

1. Após permissão por escrito concedida pelo PMI[®], o PMI Portugal terá permissão para organizar os seus membros que residam em áreas geograficamente limitadas em grupos (doravante denominada “Delegação”) com a finalidade de prestar os seus serviços localmente. Uma Delegação do PMI Portugal será regida por estes Estatutos e conduzirá as suas atividades em conformidade com as políticas e procedimentos do PMI Portugal e o seu protocolo com o PMI[®].
2. Cada Delegação formada para atender uma área geográfica definida não ampliará os seus serviços além dos limites geográficos definidos do PMI Portugal.
3. O PMI Portugal alocará recursos a cada Delegação de acordo com as políticas e procedimentos do PMI Portugal. As Delegações não podem criar os seus próprios membros ou quotas.
4. O/A Presidente da uma Delegação deverá ser um membro da Direção ou um/a Presidente de Comissão. Se for um/a Presidente de Comissão deverá apresentar um relatório ao/à Presidente da Direção.

5. As Delegações devem respeitar as limitações consistentes com o protocolo assinado pelo PMI Portugal com o PMI*.

Artigo 11.º
(Conflito de interesses)

1. Exceto nos casos expressamente previstos nestes estatutos, nenhum associado/a do PMI Portugal pode receber qualquer ganho pecuniário, benefício ou proveito, seja a que título for, pelas atividades, responsabilidades financeiras ou recursos do PMI Portugal.
2. Nenhum membro dos órgãos da associação, de uma comissão, de uma delegação do PMI Portugal, ou mandatário com poderes de representação do PMI Portugal pode receber qualquer compensação ou benefício material ou financeiro pelo exercício do seu cargo, podendo, no entanto, a Direção autorizar o pagamento de despesas comprovadas e razoáveis por eles incorridas, em virtude da comparência a reuniões da Direção ou de outras atividades aprovadas.
3. O PMI Portugal só pode assumir compromissos em contratos ou transações que envolvam membros dos seus órgãos sociais, das comissões, das delegações do PMI Portugal ou, ainda, mandatários seus, com poderes de representação, e qualquer sociedade, firma, associação ou outra organização na qual um ou mais dos referidos membros do PMI Portugal sejam diretores ou membros, tenham qualquer tipo de interesse financeiro, da qual sejam empregados, desde que se encontrem preenchidas as seguintes condições cumulativas:
 - a) Os factos concernentes à ligação ou interesse relacionados com o contrato ou transação tenham sido expostos à Direção antes do início das negociações para a sua celebração;
 - b) A Direção, de boa-fé, autorize a celebração do contrato ou transação, pelo voto maioritário dos membros que não tenham qualquer interesse no negócio;
 - c) O contrato seja equilibrado para com o PMI Portugal e cumpra as leis e regulamentos da ordem jurídica aplicável à constituição do PMI Portugal, no momento em que o contrato ou a transação forem autorizados, aprovados ou ratificados pela Direção;
4. Todos os membros dos órgãos do PMI Portugal, das comissões, das delegações do PMI Portugal, bem como os seus mandatários com poderes de representação, devem agir com imparcialidade, em coerência com as suas obrigações para com o PMI Portugal e no respeito da lei aplicável, independentemente de quaisquer outras filiações, associações ou posições.
5. Todos os membros dos órgãos do PMI Portugal, das suas comissões, das delegações do PMI Portugal, bem como os seus mandatários com poderes de representação, devem revelar qualquer interesse ou ligação que possam ter com qualquer entidade ou indivíduo com o qual o PMI Portugal tenha acordado ou possa acordar um contrato, acordo ou qualquer outra transação comercial, e têm o dever de se abster de votar ou de influenciar a apreciação de tais matérias.

Artigo 12.º
(Indemnização)

1. Caso qualquer pessoa que seja ou tenha sido membro dos órgãos do PMI Portugal, das suas comissões, das delegações do PMI Portugal, ou seu mandatário com poderes de representação, e que tenha agido de boa-fé e, de forma credível, no interesse do PMI Portugal e em sua representação, venha a ser constituída, ou indiciada para ser constituída, como parte, em qualquer processo civil, criminal ou administrativo ou em ação de investigação (exceto se interpostos pelo PMI Portugal ou em defesa dos seus interesses), tal pessoa pode ser indemnizada por despesas razoáveis e compromissos, incluindo honorários de advogados, em que efetiva e razoavelmente tenha incorrido, por taxas de justiça, multas e montantes pagos em acordos relacionados com tais ações e processos, até ao limite máximo autorizado pela ordem jurídica aplicável à constituição do

PMI Portugal, sendo a referida indemnização imperativa no caso de o representante do PMI Portugal ter obtido resultado favorável.

2. Exceto quando ordenada por um tribunal ou quando for imperativa, a indemnização de qualquer representante só pode ser aprovada e satisfeita se obedecer aos requisitos da lei aplicável e após verificação de que se justifica o seu pagamento, nas circunstâncias ocorridas, por o representante ter assumido um comportamento correto face à lei e aos presentes Estatutos.
3. Dentro dos limites previstos na lei aplicável, o PMI Portugal pode celebrar e manter seguros em benefício de qualquer pessoa que seja ou tenha sido membro dos órgãos dirigentes, empregado, mandatário, agente ou representante do PMI Portugal, ou preste ou tenha prestado serviços, a pedido do PMI Portugal, como membro dos órgãos dirigentes, empregado, mandatário, agente ou representante de outra organização, nacional ou estrangeira, lucrativa ou não lucrativa, sociedade, consórcio, associação mutualista ou outra entidade empresarial.

Artigo 13.º (Alterações)

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto de três quartos (75%) dos/as associados/as com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, presentes em Assembleia Geral do PMI Portugal devidamente convocada e dirigida para esse objetivo.
2. As alterações podem ser propostas pela Direção, por sua iniciativa ou a pedido de 20% dos/as associados/as com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, devendo todas as propostas de alteração ser apresentadas pela Direção, com ou sem recomendação.
3. Todas as alterações têm de ser compatíveis com os Estatutos do PMI[®] e com as orientações, procedimentos, regras e diretivas emanadas da sua Direção, devendo ainda respeitar, no âmbito da lei, o Protocolo celebrado entre o PMI[®] e o PMI Portugal.

Artigo 14.º (Extinção)

Em caso de extinção, por qualquer motivo, do PMI Portugal, o seu património deverá ser entregue à organização de caridade escolhida pelos/as associados/as com direito a voto, após o pagamento dos débitos que se mostrem devidos.